



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 02/04/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 009/2019

Ao segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, às dezanove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Presidente Renê Elias Rotta e os auditores Fabrício Mendes dos Santos, Guilherme Oliveira, Fernando Carmes Kruger e João José Pioner, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Cristiano Rodrigues Mariot. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 045/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **FIGUEIRENSE x JOINVILLE** - .
CAMPEONATO CATARINENSE 2019

DENUNCIADO(S):

1 JUCIMAR JOSE TEIXEIRA
20/05/1990 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JUCIMAR JOSÉ TEIXEIRA, atleta da equipe do Figueirense, CBF nº 295.317, pois, conforme consta da súmula da arbitragem: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. por dar um tapa nas costas com uso de força excessiva quando atleta adversário comemorava seu gol. Expulso de forma direta, saiu contestando mas não ofensivamente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. RODRIGO BAYER. --- JUNTADA E VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. -- DEFERIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO. -- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS DESCLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 250, II, DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, DIVERGINDO O AUDITOR GUILHERME DE OLIVEIRA QUE APLICAVA A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 MATHEUS SOUSA PEREIRA
31/01/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS SOUSA PEREIRA, atleta da equipe do Figueirense, CBF nº 378.019, pois conforme consta da súmula de arbitragem: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. por revidar com um golpe no rosto de seu adversário quando disputavam a bola. Expulso de forma direta, após expulso saiu sem problemas.". Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. RODRIGO BAYER. --- JUNTADA E VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. -- DEFERIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO. -- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254, DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR GUILHERME OLIVEIRA QUE RECLASSIFICAVA A CONDUTA PARA O ART. 254-A, DO CBJD, ONDE APLICAVA A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO.

DENUNCIADO(S):

3 HUGO GUIMARAES SILVA SANTOS ALMEIDA
06/01/1986 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HUGO GUIMARÃES SILVA SANTOS ALMEIDA, atleta da equipe do Joinville, CBF nº 162.026, pois conforme consta da súmula de arbitragem: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : por dar um soco no rosto de seu adversário na disputa de bola. Expulso de forma direta e após expulso saiu sem problemas." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. ROBERTO PUGLIESI JR. --- JUNTADA E VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. COMPARECEU O DENUNCIADO INSCRITO NO RG SOB Nº 12866314 SSP/RJ, PRESTANDO SEU DEPOIMENTO. -- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS APLICAR A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254, DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR GUILHERME OLIVEIRA QUE RECLASSIFICAVA A CONDUTA PARA O ART. 254-A, DO CBJD, ONDE APLICAVA A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO.

DENUNCIADO(S):

4 CAIQUE SILVA ROCHA
10/01/1987 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAIQUE SILVA ROCHA, atleta da equipe do Joinville, CBF nº 170.547, pois conforme consta da súmula de arbitragem: "2 CA - . : por segurar seu adversário impedindo um ataque promissor." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. ROBERTO PUGLIESI JR. --- JUNTADA E VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. -- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

5 JOSEVAL VIEIRA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSEVAL VIEIRA DA SILVA, treinador de goleiros da equipe do Figueirense, RG nº 538.905-15, pois conforme consta da súmula de arbitragem: "TREINADOR GOLEIRO - por ficar reclamando acintosamente contra a arbitragem. Foi chamado a atenção e mesmo assim continuou a reclamar. Após o término do jogo, este referido preparador, adentrou o campo de jogo e novamente reclamando contra a arbitragem sendo contido por sua equipe." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do arts. 258 e 258-B c/c art. 184, todos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. RODRIGO BAYER. --- JUNTADA E VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. -- DEFERIDO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO. -- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO

ART. 258, DO CBJD, E AINDA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258-B, DO CBJD.

2 - PROCESSO 046/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME OLIVEIRA**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x METROPOLITANO - .
CAMPEONATO CATARINENSE 2019**

DENUNCIADO(S):

**1 JEFERSON CARVALHO DOS SANTOS
02/01/1994 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEFERSON CARVALHO DOS SANTOS, registro CBF nº 381.408, atleta da equipe do CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, conforme relatado na súmula "2 CA - . : Por invadir o campo de jogo para comemorar o gol marcado pela sua equipe." O fato relatado demonstra conduta contrária à ética desportiva. Dessa forma, incorre O DENUNCIADO na conduta tipificada no art. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS. --- JUNTADA E VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD, EM VIRTUDE DE SER O SEGUNDO CARTÃO AMARELO.

DENUNCIADO(S):

**2 RENAN GUILHERME WAGNER
19/12/1991 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RENAN GUILHERME WAGNER, registro CBF nº 530.491, atleta da equipe do CLUBE ATLÉTICO MATROPOLITANO, conforme relatado na súmula "2 CA - . : Por calçar seu adversário de forma temerária na disputa de bola." O fato relatado demonstra conduta contrária à ética desportiva. Dessa forma, incorre O DENUNCIADO na conduta tipificada no art. 250 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS. -- JUNTADA E VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 258, DO CBJD, EM VIRTUDE DE SER O SEGUNDO CARTÃO AMARELO.

DENUNCIADO(S):

3 FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLÁVIO ROBERTO DE OLIVEIRA, assessor de imprensa da equipe do CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, conforme relatado do Árbitro na súmula "Informe que após o término da partida e quando o quarteto de arbitragem se dirigia ao vestiário, entrando ao túnel do mesmo, o Sr. Flávio Roberto de Oliveira, identificado como membro da assessoria de imprensa da equipe do Marcílio Dias, que filmava a partida na beira do gramado, proferiu as seguintes palavras aos gritos: " Tu é um cego, tens que abrir o olho, vou te mandar a filmagem"" O fato relatado demonstra conduta contrária à ética desportiva. Dessa forma, incorre O DENUNCIADO na conduta tipificada nos arts. 243-D e 258-D, ambos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. TARCÍSIO GUEDIM. --- JUNTADA E VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. --- COMPARECEU O DENUNCIADO, INSCRITO NO RG SOB Nº 3939180 SSP/SC, PRESTANDO SEU DEPOIMENTO, INFORMOU QUE É DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, PRESTA SERVIÇO VOLUNTÁRIO AO CLUBE NA ÁREA

DE COMUNICAÇÃO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 243-D, DO CBJD. E AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DESCLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 258, DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 15 DIAS DE SUSPENSÃO, SUBSTITUÍDO POR ADVERTÊNCIA, POR APLICAÇÃO DO §1º.

3 - PROCESSO 042/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **BRUSQUE x CRICIÚMA** - .
CAMPEONATO CATARINENSE 2019

DENUNCIADO(S):

1 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, EPD filiada a FCF, pois não preveniu o reprimiu desordens em sua praça de desporto, haja vista o arremesso de objeto no campo de jogo por parte de sua torcida, devidamente relatado pelo Árbitro, na forma a seguir: "Fomos informados no final da partida pelo 1 Ten Joaquim da Polícia Militar, que no intervalo da partida houve uma briga entre torcedores do Brusque, sendo um deles retirado do estádio. Aos 38 minutos do segundo tempo, foi lançado pela torcida do Brusque, um copo plástico com líquido dentro perto do goleiro do time visitante. Relato que este copo não acertou o referido atleta. Informo que nestes 2 casos relatados, não foi apresentado o boletim de ocorrência até o fechamento desta súmula e nem identificado os torcedores envolvidos". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 213, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA O DR. MATHEUS FREIBERGER ROSA. --- JUNTADAS PROVAS DOCUMENTAIS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 213, DO CBJD. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

4 - PROCESSO 043/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**

JOGO: **JOINVILLE x HERCÍLIO LUZ** - .
CAMPEONATO CATARINENSE 2019

DENUNCIADO(S):

1 JANDERSON DE ALMEIDA NEPOMUCENO
05/12/1988 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JANDERSON DE ALMEIDA NEPOMUCENO, atleta de nº 7 da equipe do Hercílio Luz, inscrito na CBF sob o nº 181.751, por "segurar seu adversário impedindo um ataque promissor na disputa de bola", sendo expulso de campo em razão da segunda advertência, conforme súmula da partida (fl.), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 250, § 1º, I do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. EDUARDO LUZ. --- VISUALIZADO PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250, §1º, DO CBJD, EM VIRTUDE DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO.

5 - PROCESSO 047/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **CRICIÚMA x AVAÍ**
CAMPEONATO CATARINENSE 2019

DENUNCIADO(S):

1 EDUARDO JACINTO DE BIASI
09/01/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO JACINTO DE BIASI, nº 19, atleta da equipe CRICIÚMA ESPORTE CLUBE - consoante relatório da partida, o denunciado foi expulso aos 44min do segundo tempo "por parar um ataque promissor, puxando seu adversário pela camisa". Agindo desta forma, responde o Denunciado pela sanção prevista no art. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250, §1º, DO CBJD, EM VIRTUDE DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO.

Conforme requerimentos juntados aos Autos, e deferido pelo Auditor Presidente desta CD, os processos 048/19 e 049/19 foram retirados de pauta. --- Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Renê Elias Rotta

Auditor Presidente da 1ª CD

Cristiane Carvalho da Silva

Secretária TJD/Fut/SC